

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



  
José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 000/2017-E

DATA DA ENTRADA: 14 de março de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito  
adicional especial no valor de R\$ 115.000,41  
(cento e quinze mil, vinte e três reais e  
quarenta e um centavos).

APROVADO EM: 20/03/2017 - 11ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade

Em 20/03/2017

11ª Sessão

Extraordinária

OBS.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CCJR 39  
COFC 12  
COSPS



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**MENSAGEM N.º 20/2017**  
**De 14 de março de 2017**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos).

Trata-se de devolução de recursos federais, oriundos de convênio firmado com a União para construção de Unidade Básica de Saúde porte II, no bairro da Campininha.

A pasta gestora, já no exercício de 2016, concluiu que a contrapartida para a construção da UBS, estimada em R\$ 619.692,02, é inviável. Para o exercício de 2017 a Lei Orçamentária Anual não previu tal despesa. Aliado a tal fato, o Ministério da Saúde já solicitou o cancelamento do referido convênio por descumprimento do prazo para execução da obra.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Newton Dias Bastos**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



## PROJETO DE LEI N.º 20, de 14/3/2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação.

09.10.3.3.90.39.10.301.0047.05.310000	R\$ 115.023,41
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Restituição de Convênios	
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 115.023,41</b>

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos) referente a saldo e rendimentos de aplicação financeira do convênio - Emenda Proposta n.º 11348758000114007 – para construção da UBS Campininha, firmado com o Ministério da Saúde.

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/03/17

  
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

/lco.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a existência de Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavo), referente ao recurso destinado por meio da Proposta Fundo Nacional de Saúde n.º 11348758000114007, visando a construção da UBS Campininha.

São Roque, 06 de Março de 2017.

Atenciosamente,

  
Carla Rogéria Agostinho

Diretora do Departamento de Finanças



## PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

## Boletim de Tesouraria

Dia 30/12/2016

Boletim nº 243

Código	Banco	Agência	N°. Conta	Fonte	Aplicação	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo		
										Disponível	Aplicado	Total
3405	BB	523	30220-1	2	110000	PROJETO EXECUTIVO P/SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	0,00	1.182,62	1.182,62	0,00	155.278,64	155.278,64
3406	BB	523	30221-X	2	110000	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUN.	0,00	6.809,70	6.809,70	0,00	894.118,57	894.118,57
3412	BB	523	40000-9	1	110000	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	17.809,65	17.809,65	0,00	17.809,65	17.809,65
3414	BB	523	31012-3	5	110000	APOIO A CRECHES- BRASIL CARINHOSO	0,00	914,72	914,72	0,00	110.521,78	110.521,78
3417	BB	523	30193-0	2	110000	REV. DO CENTRO EDUC., CULT. E TUR. BRASITAL- FASE 1	0,00	1.697,27	1.697,27	0,00	156.543,00	156.543,00
3418	BB	523	29252-4	2	110000	REV. DO CENTRO EDUC., CULT. E TUR. BRASITAL- FASE 2	0,00	2.700,10	2.700,10	0,00	354.525,47	354.525,47
3419	BB	523	31443-9	1	110000	PREFEITURA RESTOS 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3423	BB	523	31447-1	1	310000	SAÚDE RESTOS 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3424	BB	523	31205-3	2	110000	FEHIDRO- FUNDO EST. DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	23,17	23,17	0,00	3.043,25	3.043,25
3425	BB	523	31206-1	2	110000	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	0,00	1.240,61	1.240,61	0,00	162.893,04	162.893,04
3426	BB	523	27107-1	5	210000	APOIO AS CRECHES	0,00	249,25	249,25	0,00	32.726,60	32.726,60
3427	BB	523	27438-0	5	210000	SUPORTE A MANUT. DA EDUC. INFANTIL	0,00	40,68	40,68	0,00	5.341,58	5.341,58
3428	BB	523	31529-x	2	110000	PAV. ASFÁLTICA DA ESTR. MUN. DO CAETÊ	0,00	3.208,40	3.208,40	0,00	498.764,78	498.764,78
3436	BB	523	28784-9	5	310000	PROGR. REQUAL. DE UBS CONSTR. POSTO TABOÃO	0,00	3.031,68	3.031,68	0,00	317.732,93	317.732,93
3437	BB	523	28783-0	5	310000	PROGR. REQUAL. DE UBS CONSTR. POSTO GUAÇU	0,00	2.728,99	2.728,99	0,00	358.319,20	358.319,20
3438	BB	523	32167-2	1	310000	ALIENAÇÃO - SAÚDE	0,00	20,04	20,04	0,00	2.630,42	2.630,42
3439	BB	523	31138-3	5	510000	FMAS - BENEFÍCIO DE PREST. CONTINUADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3440	BB	523	31181-2	5	510000	FMAS - AP REDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3441	BB	523	31217-7	5	310000	EQUIP. E MATERIAL PARA VILLAGIO EMÍLIA	0,00	752,56	752,56	0,00	98.812,16	98.812,16
3442	BB	523	31574-5	5	310000	CONSTR. UBS CAMPININHA PARTE II	0,00	876,03	876,03	0,00	115.023,41	115.023,41
3443	BB	523	32356-X	1	110000	CAUÇÃO-ELETRICAL MERC. C. E ILUM. PÚBL. LTDA- TP07/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3445	BB	523	31212-6	5	310000	AQUISIÇÕES DE EQUIP. PARA UBS DIVERSAS	0,00	1.535,96	1.535,96	0,00	201.673,70	201.673,70
3446	BB	523	31529-X	2	110000	PAV. ASF. ESTR. MUN. DO CAETÊ FASE 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 56/2017

*"Parecer ao projeto de lei nº 20-E de 14/03/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos)".*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 20-E, de 14 de março de 2017, pretende receber desta Casa Legislativa autorização para proceder a abertura de crédito especial no valor de R\$ 115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos), visando devolver ao governo federal recursos provenientes do convênio firmado com a União para a construção de uma Unidade Básica de Saúde, porte II, no bairro Campininha.

O valor referente ao crédito será coberto com dinheiro decorrente de recursos resultantes de excesso de superávit financeiro apurado em exercício anterior, referente ao saldo e rendimentos de aplicação financeira do convênio nº 11348758000114007.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM)

Quanto a abertura de crédito adicional especial, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
(...) II - especiais, os destinados a despesas para as  
quais não haja dotação orçamentária específica;"  
(grifamos)*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Ainda, Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

(...)

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação.**

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Obras e Serviços Públicos", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade, é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 15 de Março de 2017.

  
YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO  
Assessor Jurídico

  
FABIANA MARSON FERNANDES  
Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**



### **PARECER N° 039 – 20/03/2017**

**Projeto de Lei nº 020-E**, 14/03/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

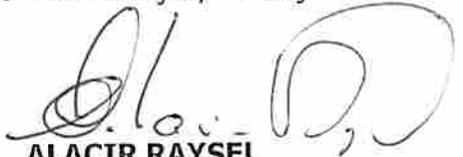
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de Março de 2017.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE**  
**ARÁUJO**  
(GUTO ISSA)  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ALACIR RAYSEL**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**



### **PARECER Nº 012 – 20/03/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 020-E, de 14/03/2017, de autoria do Poder Executivo.**

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

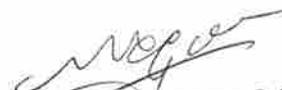
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

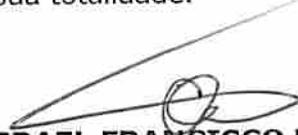
Sala das Comissões, 20 de março de 2017.

  
**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
Presidente COPOFC

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



### PARECER Nº 005 – 20/03/2017

Projeto de Lei nº 020-E, de 14/03/2017, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a propositura **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de março de 2017.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

**ETELVINO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE CPOSP

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



**Projeto de Lei nº 020-E**, de 14/03/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva César	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		13	13
<b><u>Contrários</u></b>		00	00

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**PROJETO DE LEI Nº 020-E, DE 14/03/2017**

**AUTÓGRAFO Nº 4.636 de 20/03/2017**

**LEI nº**

**(De autoria do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos).*

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação.

09.10.3.3.90.39.10.301.0047.05.310000 ..... R\$115.023,41  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Restituição de Convênios

**TOTAL: ..... R\$115.023,41**

**Art. 2º** O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apuradó no exercício anterior, no valor de R\$115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos) referente a saldo e rendimentos de aplicação financeira do convênio - Emenda Proposta nº 11348758000114007 – para construção da UBS Campininha, firmado com o Ministério da Saúde.

Recebi em 21/03/17

Lilian Cristina de Oliveira  
Chefe de Divisão - DLE

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária, de 20/03/2017.**

**NEWTON DIAS BASTOS**  
(NILTINHO BASTOS)  
Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCÔ)  
1º Vice-Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
(MARQUINHO ARRUDA)  
2º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
1º Secretário

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)  
2º Secretário



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI 4.644

De 21 de março de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 020/17-E.

De 14 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.636 de 20/03/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação.

09.10.3.3.90.39.10.301.0047.05.310000	R\$ 115.023,41
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Restituição de Convênios	
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 115.023,41</b>

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 115.023,41 (cento e quinze mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos) referente a saldo e rendimentos de aplicação financeira do convênio -Emenda Proposta n.º 11348758000114007 – para construção da UBS Campininha, firmado com o Ministério da Saúde.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L G O



Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

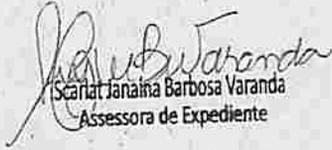
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/03/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

Publicada em 21 de março de 2017, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 20/03/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Gazeta de São Paulo  
n.º 4671 fls: 2 dia 27/10/2017  
Ato Normativo Lei 4644/2017

  
Scaiat Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente